



PARECER ÚNICO Nº 0382427/2018 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00009/2001/005/2018	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO	Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Renovação de outorga - urgência	1990/2018	Parecer pelo deferimento
Retificação de outorga - urgência	42931/2016	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	J. T. de Souza & Cia Ltda	CNPJ: 66.370.404/0001-85
EMPREENDIMENTO:	J. T. de Souza & Cia Ltda	CNPJ: 66.370.404/0001-85
MUNICÍPIO:	Guaranésia	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT 21°18'00"S e LONG 46°47'36"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rios Mogi-Guaçu e Pardo
UPGRH:	GD6 - Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo	SUB-BACIA: Rio Canoas
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE
C-08-09-1	Acabamento de fios e/ou tecidos planos e tubulares	5
C-08-07-9	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	3
C-08-01-1	Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Bióloga Debora Chaia Silveira	CRBio 112509/04-P	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 121395/2018	DATA: 20/02/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental	1214054-7	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



1. Introdução

O empreendimento J.T. de Souza & Cia Ltda localiza-se na Travessa da R. Sete de Setembro, n. 101, no centro de Guaranésia – MG e desenvolve a atividade de Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e Acabamento de fios e/ou tecidos planos e tubulares, com a finalidade de produção de panos para limpeza em geral. Consta nos processos anteriores que a empresa opera neste local desde 05/08/1991.

Em 04/08/2014 obteve Licença de Operação corretiva na 112^a RO COPAM SM, concedida com condicionantes e válida até 04/08/2018.

Em 05/03/2018 a empresa formalizou na SUPRAM Sul de Minas documentação requerendo a Revalidação da Licença de Operação PA nº 0009/2001/003/2013.

O empreendedor optou por migrar para a DN 217/2017 conforme ofício protocolo nº 059551/2018, de 28/03/2018.

Ressaltamos que não incidem os critérios locacionais de que tratam o § 1º do Art. 6º da DN 217/2017 no enquadramento da empresa.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Acabamento de fios e/ou tecidos planos e tubulares” – código C-08-09-1 é grande e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 7 t/dia), configurando **Classe 5**, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê” – código C-08-07-9 é médio, configurando **classe 3**.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis” – código C-08-01-1 é médio e o porte do empreendimento é pequeno (área útil = 1ha), configurando **Classe 2**.

Em 20/02/2018 foi realizada vistoria pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Sul de Minas, que também fez a análise do cumprimento das condicionantes durante o período de vigência da LOC, situação que será detalhada no item 8 (Avaliação do Desempenho Ambiental).

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela Bióloga Debora Chaia Silveira, CRBio 112509/04-P e com ART nº 2018/01768.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento J.T. de Souza & Cia Ltda encontra-se instalado na área urbana do município de Guaranésia-MG e seu entorno é constituído principalmente por áreas residenciais.

Sua atividade principal é a fabricação de fios e tecelagem de algodão, para posterior produção de panos de limpeza em geral.



Atualmente o empreendimento conta com 146 funcionários que operam em 3 (três) turnos de 8 horas, 24 horas/dia, 25 dias/mês, durante o ano todo.

A área total do empreendimento é de 9.827,00 m², com área útil de 8.190,23 m².

O processo produtivo consiste das seguintes fases:

- Recepção de matéria prima - nesta fase o algodão é recebido prensado em fardos presos com fitas de aço e envoltos por uma capa de fardo tipo ráfia.
- Fiação - na fiação acontecem as operações de abertura e batedor, onde ocorre a mistura das diferentes qualidades de resíduos e fibrilha de algodão, tirando as impurezas mais pesadas e transformando o material em flocos. No processo de cardagem ocorre o estiramento das fibras, processo que completa a limpeza das fibras de algodão. Seguindo para o passador as fibras são paralelizadas, o processo de fiação termina com a operação de “open end”, onde as fibras paralelizadas, estiradas e unificadas são transformadas em fios de algodão.
- Preparação - na urdideira são montados os rolos de urdume dos teares, este processo leva em consideração a quantidade de fios, de acordo com o artigo a ser produzido pelo tear. Após a operação de urdidagem os fios seguem para a operação de engomagem para que os mesmos ganhem resistência para passarem pela operação de tecelagem.
- Tecelagem - os teares de pinça são alimentados com os rolos provenientes da operação de urdidagem e engomagem, com a soma de fios em sua trama resulta no processo de transformação de fios em tecido. O tecido em rolos é destinado para as operações de corte e costura de acordo com as especificações dos clientes.
- Lavanderia - na lavanderia o tecido vem em estado cru e sofre processo de alvejamento, clareamento de fibras, utilizando-se uma combinação de lavagem com água e produtos químicos. Posteriormente os panos são destinados a secagem.
- Acabamento: O produto recém-saído da secagem está pronto para a colocação de etiqueta, embalagem e expedido ao cliente.

Segundo informações prestadas nos estudos ambientais o empreendimento possui capacidade instalada de processar 7,0 toneladas/dia de algodão (produção de fios).

A principal matéria prima utilizada no processo produtivo é a fibrilha, também conhecida por resíduo de algodão, varredura ou piolho, que é recebida em fardos e armazenada em um galpão próprio.

Para o setor de lavanderia ainda são utilizados produto químicos tais como peróxido de hidrogênio, alvejante e soda.

Os principais equipamentos utilizados no empreendimento são abridores, condensadores, cardas, passadores, conicaleiras, teares, urdideiras, engomadeiras, secadeiras, ramas, centrífugas e calandras.

Para a geração de vapor o empreendimento conta com uma caldeira a lenha, modelo VSLH 2500 marca Domel com capacidade de 2500 kg/hora.



Em consulta ao Núcleo Regional de Cadastro e Registro – NUCAR, verificou-se que a empresa possui certificado de consumidor de lenha válido até 31/01/2018 e prorrogado para 30/09/2018, conforme Resolução conjunta Semad/IEF n. 2.617 de 29/03/2018.

3. Reserva legal

Não se aplica, por sua localização em área urbana do município de Guaranésia.

4. Intervenção ambiental

Não é objeto do presente parecer autorizar qualquer intervenção ambiental.

5. Utilização de recursos hídricos

O empreendimento é abastecido com água proveniente de um poço tubular, captação em urgência regularizados conforme abaixo e água da concessionária local.

- 1) Portaria nº. 01322/2014 de 26/08/2014 - Prc. 07352/2013. Poço Tubular: ponto captação: Lat. 21º18'00"S e Long. 46º47'38"W. Vazão Autorizada = 1,0m³/h, com o tempo de captação de 15:00 horas/dia e 12 meses/ano. Prazo: até 04/08/2018, a contar do dia 27/08/2014.
- 2) Processo 42931/2016 – retificação da Portaria 01323/2014 - captação em urgência para uma vazão de 5 m³/h, durante 24:00 h/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano perfazendo um volume diário de 22,5 m³/dia. Analisado em concomitância e com a validade vinculada ao processo em pauta
- 3) Processo n. 01990/2018 - captação em urgência para uma vazão de 1,5 m³/h, durante 15:00 h/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano perfazendo um volume diário de 22,5 m³/dia. Analisado em concomitância e com a validade vinculada ao processo em pauta.

Possui ainda um sistema de recirculação de água que se dá através da reutilização de água utilizada no arrefecimento das máquinas, ou seja, a água depois de utilizada para resfriamento das máquinas é direcionada por tubulação até a caixa de passagem, juntando-se novamente a água captada na nascente que abastece o empreendimento e posteriormente é direcionada até o reservatório.

6. Impactos identificados

6.1- Efluentes industriais e sanitários - Os efluentes líquidos industriais gerados pela atividade exercida no empreendimento são caracterizados por despejos líquidos das diversas operações como o tingimento, a lavagem, o alvejamento e acabamento tendo como característica principal de sua carga orgânica amido com aproximadamente 70% de sua carga e outros 30% são relativos a corantes pigmentos e produtos auxiliares usados no processamento das sacarias e flanelas. O efluente sanitário é oriundo da contribuição dos 146 funcionários.



- **Medidas mitigadoras** – a empresa J. T. de Souza & Cia Ltda possui estação de tratamento de efluente – ETE constituída de gradeamento, e estação elevatória, tanques de equalização e aeração onde é realizada a correção de pH, decantador, adensador e filtro prensa.

6.2- Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento foram caracterizados da seguinte maneira pelo empreendedor:

Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR 10.004	Destino
		Máxima	Média		
Cinzas	Caldeira	354,72	284,51	Classe IIA	Aterro sanitário
Resíduos de fiação (piolho)	Fiação	8.160,00	3.131,83	Classe IIA	Reutilização
Papelão	Expedição	4,73	2,94	Classe IIA	Reciclagem
Plástico	Expedição	3,64	3,55	Classe IIB	Reciclagem
Sucatas metálicas	Geral	18,28	13,68	Classe IIB	Reciclagem
Bombonas vazias	Lavanderia	19,32	10,65	Classe IIB	Reutilização/ Reciclagem
Lâmpadas fluorescentes	Geral	6,24	5,00	Classe I	Descontaminação/ Reciclagem

- **Medidas mitigadoras** – o empreendimento conta com depósito temporário de resíduos e destina corretamente seus resíduos, conforme avaliação de desempenho.

6.3- Emissões atmosféricas - são provenientes da caldeira instalada no empreendimento para a geração de vapor.

- **Medidas mitigadoras** – Para controle das emissões é usado um lavador de gases.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes

A Licença de Operação em caráter corretivo, foi concedida em 04/08/2014 na 112ª RO COPAM SM com as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	60 dias depois da concessão da licença



A verificação do cumprimento das condicionantes foi realizada pela equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Sul de Minas, que ao final lavrou o Auto de Fiscalização n. 121395/2018, aqui reproduzido:

No anexo I, o item 1 implica na Execução do Automonitoramento conforme definido no Anexo II, que será discriminado adiante.

- No anexo I, o item 2 solicita a apresentação de cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao corpo de bombeiros. Verificou-se que o parecer estabeleceu um prazo de 60 dias contados a partir da concessão da licença. O documento, conforme estabelecido, foi protocolado na SUPRAM SM sob o número R263594/2014, na data de 08/09/2014 (dentro do prazo). Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

- Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 1: Efluentes Líquidos. Local a ser monitorado: entrada e saída do filtro anaeróbico da ETE. Verificou-se que o Parecer Único estabeleceu entrega mensal, junto à SUPRAM SM. Os laudos apresentados foram realizados por laboratório creditado pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais e encontram-se em conformidade com o estabelecido, bem como apresentam todos os parâmetros dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. Com relação aos prazos de entrega, tem-se:

- Não consta no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, os laudos relativos aos meses: 09/2014, 01/2015 e 02/2017;
- Foram entregues intempestivamente (fora do prazo) os seguintes laudos: R290138/2014, de 08/10/2014; R338561/2014, de 12/11/2014; R316396/2015, de 10/03/2015; R347070/2015, de 10/07/2015; R380316/2015, de 10/06/2015; R380382/2015, de 10/06/2015; R409895/2015, de 23/07/2015; R424913/2015, de 10/08/2015; R477002/2015, de 10/09/2015; R493893/2015, de 09/10/2015; R508160/2015, de 12/11/2015; R529427/2015, de 29/12/2015; R005929/2016, de 08/01/2016; R154072/2016, de 11/07/2016; R198872/2016, de 10/05/2016; R244577/2016, de 12/07/2016; R328147/2016, de 26/10/2016; R350641/2016, de 25/11/2016; R372266/2016, de 29/12/2016; R029026/2017, de 26/01/2017 e R071449/2017, de 10/03/2017.
- Foram entregues tempestivamente (dentro do prazo) os seguintes laudos: R347122/2014, de 28/11/2014; R156977/2015, de 05/02/2015; R039227/2016, de 05/02/2016; R065701/2016, de 23/02/2016; R220675/2016, de 30/05/2016; R247019/2016, de 18/07/2016; R274862/2016, de 12/08/2016; R098066/2017, de 03/07/2017; R114565/2017, de 19/07/2017; R148682/2017, de 26/05/2017; R169839/2017, de 23/06/2017; R193850/2017, de 26/07/2017; R207778/2017, de 10/08/2017; R246071/2017, de 21/09/2017 e R280245/2017, de 30/10/2017.

Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA INTEMPESTIVAMENTE**.

- Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 2: Resíduos Sólidos e Oleosos. Verificou-se que o Parecer Único estabeleceu entrega semestral das tabelas de controle, junto à SUPRAM SM. “Com relação à gestão de resíduos sólidos, verifica-se que a



natureza dos resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada. Foi observado em fiscalização que o empreendimento possui gerenciamento de resíduos sólidos adequada. Foi verificado, ainda, que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados”.

Todas as tabelas foram entregues tempestivamente (dentro do prazo), em conformidade com o estabelecido e encontram-se no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, com os números de protocolos e datas a seguir: R012797/2015, de 09/01/2015; R424802/2015, de 10/08/2015; R038902/2016, de 05/02/2016; R244626/2016, de 12/07/2016; R032477/2017, de 31/01/2017 e R180940/2017, de 10/07/2017. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 3: Efluentes Atmosféricos. Local a ser monitorado: saída da chaminé da caldeira. Verificou-se que o Parecer Único estabeleceu entrega anual, junto à SUPRAM SM. Os laudos apresentados foram realizados por laboratório creditado pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais, com certificado de calibração, ART e planilha de campo, e apresentam todos os parâmetros dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013. Todos os laudos foram entregues tempestivamente (dentro do prazo), em conformidade com o estabelecido e encontram-se no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, com os números de protocolos e datas a seguir: R347122/2014, de 28/11/2014; R006074/2016, de 08/01/2016; R328164/2016, de 26/10/2016 e R280783/2017, de 30/10/2017. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 4: Ruídos. Local a ser monitorado: 10 pontos fixados pelo parecer. Verificou-se que o Parecer Único estabeleceu entrega anual, junto à SUPRAM SM. Os laudos apresentados foram realizados por laboratório creditado pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais e encontram-se em conformidade com o estabelecido, bem como apresentam todos os parâmetros dentro dos limites estabelecidos pela NBR 10.151/2000. Todos os laudos foram entregues tempestivamente (dentro do prazo) e encontram-se no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, com os números de protocolos e datas a seguir: R352607/2014, de 11/12/2014; R005976/2016, de 08/01/2016; R362539/2016, de 13/12/2016 e R260621/2017, de 06/10/2017.

“Conforme análise do processo administrativo, verifica-se que o empreendimento cumpre, embora de forma intempestiva, as condicionantes em conformidade com o solicitado no parecer único.”

“Devido a não observância dos prazos estabelecidos no Parecer Único, não sendo constatada a existência de poluição ambiental, a conduta se amolda ao tipo previsto no código 105 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 – Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada poluição ambiental.”

Ao concluir a análise a equipe do NUCAN SM lavrou o Auto de Infração n. 110416/2018.



7. Avaliação do Desempenho Ambiental

Não obstante a apresentação intempestiva de alguns laudos na maior parte do período de vigência da licença, verificou-se que o empreendimento atendeu as condicionantes impostas de forma ainda assim satisfatório e que possui todas as medidas de controle ambientais necessárias à mitigação de impactos ambientais decorrentes de sua atividade e, portanto, apresentou bom desempenho ambiental.

8. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais.

No processo de revalidação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Foi manifestado interesse da análise do processo de revalidação de Licença de Operação – RevLO, ser enquadrada nos critérios da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Para a obtenção da LO que se pretende revalidar, que abrange incorporação das autorizações ambientais de funcionamento já emitidas, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

O empreendimento regularizou, devidamente a outorga.

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação em periódico local ou regional do requerimento da concessão de renovação da licença de operação (fls15,16 e 17), conforme determina o artigo 30 Deliberação Normativa 217/2017.

Conforme se depreende da análise dos itens acima, as condicionantes foram, em sua maioria, cumpridas.

A conclusão técnica, conforme item 7, é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental. Condição indispensável para se obter a revalidação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da



revalidação licença de operação, opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação.

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, já que não tem auto de infração definitivo durante a vigência de sua licença de operação.

Os custos relativos a indenização do processo foi comprovadamente recolhidos.

A competência para decisão é da Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID, tendo em vista que o Empreendimento é de classe 5, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa n.º 217, de 06 de dezembro de 2017.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **J. T. de Souza & Cia Ltda** para a atividade de “**Acabamento de fios e/ou tecidos planos e tubulares – código C-08-09-1; Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê – código C-08-07-9 e Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis – código C-08-01-1**”, no município de Guaranésia - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para RevLO de **J. T. de Souza & Cia Ltda.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de **J. T. de Souza & Cia Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação de J. T. de Souza & Cia Ltda

Empreendedor: J. T. de Souza & Cia Ltda

Empreendimento: J. T. de Souza & Cia Ltda

CNPJ: 66.370.404/0001-85

Município: Guaranésia

Atividade: Acabamento de fios e/ou tecidos planos e tubulares; Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis

Código DN 74/04: C-08-09-1; C-08-07-9 e C-08-01-1

Processo: 00009/2001/005/2018

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação de J. T. de Souza & Cia Ltda

Empreendedor: J. T. de Souza & Cia Ltda

Empreendimento: J. T. de Souza & Cia Ltda

CNPJ: 66.370.404/0001-85

Município: Guaranésia

Atividade: Acabamento de fios e/ou tecidos planos e tubulares; Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis

Código DN 74/04: C-08-09-1; C-08-07-9 e C-08-01-1

Processo: 00009/2001/005/2018

Validade: 10 anos

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da estação de tratamento de efluentes	Vazão média, ph, temperatura, DBO ₅ , DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes, sulfetos e metais (conforme o corante ou pigmento utilizado).	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar Anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Emissão atmosférica

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado	Anual

Relatório de amostragem: **Enviar anualmente** à SUPRAM Sul de Minas, até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas



respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. No caso das caldeiras, deverão ser informados os dados operacionais e o teor de enxofre no óleo.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm³. O padrão adotado para o parâmetro “Material Particulado” deverá atender ao limite estabelecido na DN COPAM 11/86 e Resolução CONAMA N° 386/2006.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA ou outras aceitas internacionalmente.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.